



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.793, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**NOMEIA COMISSÕES DE BENS
IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA, DE
AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS
MÓVEIS, E DE INVENTÁRIO DE BENS
MÓVEIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4624/2021;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do art. 1º, § 1º, da lei nº 3.525/2014, e, com esteio na Lei 1.805/1998 e alteração disposta pela Lei Municipal 3.524/2014, ficam nomeadas as comissões de bens Imóveis e Infraestrutura, avaliação e Leilão de Bens Móveis, e Inventário de bens Móveis, com atribuições dispostas nos arts. 2º, 3º e 4º, respectivamente, da lei Municipal nº 3.525/2014, compostas pelos servidores abaixo relacionados, sempre sob a presidência do primeiro indicado em cada Comissão:

I - COMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA

Tamara Lobo Desteffani
Aldomiro Ceschin Vieira
Beatriz Nunes Fiorese
Guilherme Xavier Rocha
Karolyne Rigone Piovezan
Katherine Aparecida Coaioto
Maria da Penha Gonçalves Manso
Mônica Brunelli
Petterson Gazola Tessaro
Rosângela Altoé Venturim

II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS

Maria Júlia Peres Altoé
Alex Inácio Barroso
Caetano Nicoli Junior
Edimar Espilaris
Eliseu Valani Bortoli
Jandira Rosa Passos
João Dalvi
José Felipe Ferreira
José Luiz Rodrigues Neves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Maria Sandra Vittorazzi Andrião
Paula Dalfior Falçoni
Welton Leandro da Silva

III - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

Paulo Ricardo Andreão
Bruno Peres Altoé
Caio Marchiorio Vinco
Clarindo Arcobele Cola
Dyorgines José Padovani de Andrade
Flavio Inocencio Peixoto
Frede Crevellari
Georgina de Oliveira Nalli Pancrácio
Lucas Cortezia Quevedez
Marcelo Zagotto
Márcia Poliana Casagrande
Marco Antonio Fim
Marcos Roberto de Jesus
Olegario Fernandes Ferreira
Wanderson Garcia

Art. 2º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS, fica responsável pelo Inventário Físico Anual de Almoxarifado, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário físico realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 3º A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, fica responsável pelo Inventário Anual de Bens Intangíveis, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 4º Em face do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal 3.525/2014, as Comissões em pauta terão caráter permanente; os estímulos terão fulcro no art. 5º da mesma Lei.

Art. 5º As Comissões serão diretamente subordinadas à Secretaria de Administração e deverão apresentar à mesma, mensalmente, relatório contendo as ações executivas.

§ 1º As reuniões das comissões ocorrerão ordinariamente:

I - Na 1ª quarta-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura.

II - Na 1ª terça-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis.

III - Na 2ª segunda-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Inventário de Bens Móveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os trabalhos das comissões serão executados semanalmente, de forma sistêmica, com acompanhamento da localização dos Bens Móveis pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ 3º O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias quando existir processos ou demandas, devendo fazer a convocação dos membros com 24 horas de antecedência.

Art. 6º Mesmo em razão da natureza extraordinária dos serviços destas Comissões, todos os atos e condutas dos componentes estarão diretamente sob a égide da lei Municipal 1.440/1992.

Art. 7º As solicitações e comunicações que se fizerem necessárias pelas Comissões se darão por meio de Ofício diretamente enviado pela presidência, com corroboração de, pelo menos, um membro.

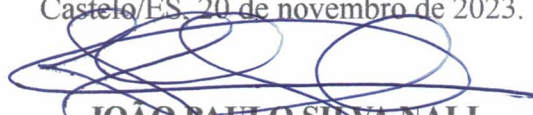
Art. 8º As solicitações de pagamento serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração contendo relação dos servidores que prestaram efetivamente suas funções na forma requisitada ou determinada pelo Presidente.

Parágrafo único: O servidor que não justificar sua participação nas reuniões ou não entregar seu relatório de vistoria e/ou relatório de atividades, terá suspenso seu direito ao recebimento da gratificação com desconto no mês subsequente ao vencido.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 20 de novembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo – ES